



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 996A

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.018*****Dispõe sobre concessão de Ticket Alimentação.***

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.874, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações autoriza o Poder Executivo a conceder mensalmente aos servidores municipais Ticket Alimentação.

Considerando que o Ticket Alimentação seria fornecido pela administração através de créditos realizados no Cartão Mega Vale, por força de contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Mirassol e a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Considerando o comunicado de alguns supermercados para a Prefeitura Municipal de Mirassol, de que não estão aceitando o recebimento do cartão Mega Vale.

Considerando que a Comissão responsável pela fiscalização do contrato nº 147/2022, celebrado entre o Município de Mirassol e a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, notificou referida empresa para que fossem adotadas providências acerca dos fatos acima narrados.

Considerando que a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda não está cumprido o número mínimo de 30 estabelecimentos credenciados no Município de Mirassol, o que contraria o disposto no Contrato nº 147/2022.

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria Municipal nº 13.266/2022, visando a rescisão do contrato administrativo nº 147/2022.

Considerando que a administração municipal à título de cautela suspendeu o repasse dos valores do Ticket Alimentação para a empresa supracitada.

Considerando que embora a administração municipal em nada tenha concorrido para o ocorrido ora citado, não haverá prejuízo material aos cofres públicos já que, conforme acima relatado, houve a suspensão cautelar do repasse dos valores do Ticket Alimentação.

Considerando que muitos servidores municipais contam com o Ticket Alimentação como o principal instrumento para solver às necessidades alimentares familiar básicas.

Considerando que o Ofício nº 28, de 07 de junho de 2022 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais concorda com a decisão adotada pela municipalidade em editar Decreto para realizar em caráter provisório o pagamento do Ticket Alimentação diretamente aos servidores, mediante crédito do respectivo valor na conta destinada ao recebimento salarial.

Considerando o dever de não se atentar contra a dignidade do funcionalismo público municipal.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica autorizado o crédito do valor referente ao Ticket Alimentação até a resolução definitiva do problema em favor dos servidores municipais em conta destinada ao recebimento salarial.

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de junho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

.....